



Estado do Piauí
Câmara Municipal de Colônia do Gurguéia
Av. Raimundo da Rocha Soares, 2070, Centro
CNPJ nº 00.528.681/0001-65
E-mail: colonia.legis@gmail.com

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 04/2022

"Sanciona projeto de Lei tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil de 15 (quinze) dias previsto no art. 64 da Lei Orgânica Municipal".

APRESIDENTE DA CÂMARA DE MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA, Estado do Piauí, Sra. Alexandra, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo artigo 64, parágrafo 8º, da Lei Orgânica de Colônia do Gurguéia

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara de Vereadores do Projeto de Lei nº. 008/2021 de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que a promulgação é ato de natureza política, cujo objetivo é atestar solenemente a existência da lei para a produção de seus efeitos, sendo um requisito indispensável à eficácia do ato normativo;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de 29/11/2021

CONSIDERANDO que o lapso temporal decorrido não o impede de atestar a existência da norma jurídica, visto que subsiste a obrigatoriedade de sua promulgação;

CONSIDERANDO que o negócio jurídico fora legalmente formalizado, não há quaisquer prejuízos, bem como observando princípio da razoabilidade, moderação e adequação entre os meios a serem utilizados e a finalidade a ser alcançada;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, por parte do douto Prefeito Municipal, no tempo hábil disposto no artigo 39, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal;



**Câmara
Municipal**
Colônia do Gurguéia-PI

Estado do Piauí
Câmara Municipal de Colônia do Gurguéia
Av. Raimundo da Rocha Soares, 2070, Centro
CNPJ nº 00.528.681/0001-65
E-mail: colonia.legis@gmail.com

RESOLVE

Art. 1º PROMULGAR a Lei Municipal nº 345/2022 oriunda do projeto de Lei nº 008/2021, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se por completo toda e qualquer disposição em contrário.

Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Colônia do Gurguéia, 02 de junho de 2022.

ALEXSANDRA
BENVINDO DOS
SANTOS

Assinado de forma digital
por ALEXSANDRA
BENVINDO DOS SANTOS
Dados: 2022.06.07 14:55:40
-03'00'



Estado do Piauí
Câmara Municipal de Colônia do Gurguéia
Av. Raimundo da Rocha Soares, 2070, Centro
CNPJ nº 00.528.681/0001-65
E-mail: colonia.legis@gmail.com

LEI MUNICIPAL 345/2022

**DISPOE SOBRE A DENOMINAÇÃO
DE
LOGRADOUROS PUBLICOS DA
LOCALIDADE ALIANÇA DO
GURGUÉIA-PI E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

Art. 1º - Fica denominado conforme gráfico abaixo, os seguintes Logradouros Públicos da Localidade Aliança do Gurguéia-PI:

ORD.	LOGRADOURO	DENOMINAÇÃO
01	Quadra de Esporte	Marcelo Silva de Brito
02	Posto de Saúde	Evarista Pereira Alves
03	Unidade Básica de Saúde	Padre José de Anchieta Mauriz Cortez
04	Horta Comunitária	Agenor Alves da Costa
05	Centro Social	Cipriano Anacleto de Sousa

Art. 2º - A denominação de que trata o Artigo anterior reflete o reconhecimento e a justa homenagem dos Poderes constituídos do Município à memória de importantes moradores da comunidade que contribuíram para o crescimento da mesma, e são entes queridos da comunidade, com elevado conhecimento popular.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentaria próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Colônia do Gurguéia-PI, 02 de junho de
2022

ALEXSANDR
A BENVINDO
DOS SANTOS

Assinado de forma
digital por
ALEXANDRA
BENVINDO DOS
SANTOS
Dados: 2022.06.07
15:01:23 -03'00'